

## Lei nº 1.657

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e das outras providências.

A Câmara Municipal de Tomé-Açu/PA, em consonância com o disposto nos Arts. 29, V; 37, X e XI; e 39, §4º, da CF, ECF nº 19/99, Arts. 20, III, "a", e 71, da LCF nº 101/2000, Art. 60, da CE, ECE nº 15/99 e na LOM, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono e mando que se publique a seguinte lei:

Art. 1º - O valor do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Tomé-Açu, fixado para vigurar na Legislatura 2001/2004, será de:

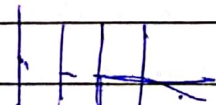
- Prefeito	R\$ 4.500,00
- Vice-Prefeito	R\$ 3.150,00
- Secretário	R\$ 1.200,00

Parágrafo Único - O valor do subsídio, de que trata o caput deste artigo, será revisto anualmente na mesma data e em índices realizados e atribuídos à remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura e execução da presente Lei, serão contemplados nos Orçamentos de cada exercício financeiro da Legislatura.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos orçamentários e financeiros a partir de 01/01/2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomé-Açu (PA), em 26 de setembro de 2000.

  
Prefeito Municipal